TERMO DE REFERÊNCIA – TR – ANEXO

Contratação de serviços de manejo de resíduos sólidos domiciliares

1. IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Unidade requisitante	Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente
Objeto	Contratação de empresa para execução dos serviços continuados de disponibilização de caminhão e motorista para coleta urbana, transporte, triagem e destinação ambientalmente adequada de resíduos domiciliares, incluindo resíduos orgânicos, materiais recicláveis e rejeitos, conforme responsabilidades definidas neste Termo de Referência.
Natureza/enquadramento	Serviço de engenharia, conforme enquadramento técnico registrado no ETP, nos termos do art. 6º, XXI, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021.
Critério de Julgamento	Menor preço global
Modalidade limitação	Pregão, na forma eletrônica.
Menor valor global	Conforme justificativa técnica do ETP, condicionada à confirmação de competitividade.
Participação	Ampla participação, observadas as exigências legais e de habilitação proporcionais ao objeto.
Valor estimado	R$ 17.740,60 (dezessete mil e setessentos e quarenta reais e sessenta centavos).
Local de execução	Perímetro urbano de Cruzaltense/RS. Os resíduos da área rural serão coletados e transportados pelo Município até ponto de entrega na área urbana, para recebimento pela contratada.
Fundamentação legal	Lei Federal nº 14.133/2021, que institui normas gerais de licitações e contratos administrativos; Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; normas ambientais aplicáveis; normas de saúde e segurança do trabalho; demais atos normativos pertinentes.

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para disponibilizar caminhão adequado e motorista para a execução das rotas de coleta de resíduos sólidos domiciliares, incluindo resíduos orgânicos, materiais recicláveis e rejeitos, na área urbana de Cruzaltense/RS, bem como realizar o transporte, o recebimento dos resíduos provenientes das entregas trimestrais da área rural, a triagem dos materiais recicláveis, a destinação ambientalmente adequada dos resíduos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

2.2. A coleta urbana será realizada por servidores municipais designados como coletores, com utilização do caminhão conduzido pelo motorista da contratada. A contratada não será responsável pelo fornecimento dos coletores municipais, mas deverá fornecer equipe, equipamentos e estrutura necessários às etapas sob sua responsabilidade, inclusive a triagem.

2.3. Estão incluídos nos preços todos os custos atribuídos à contratada neste TR, incluindo veículo, motorista, combustível, manutenção, pneus, limpeza, higienização, seguros, encargos, equipamentos, rastreamento por GPS, transporte urbano, recebimento e manejo dos resíduos

rurais entregues pelo Município, triagem, destinação, disposição final, tributos e demais despesas necessárias.

3. JUSTIFICATIVA E DIMENSIONAMENTO

3.1. A contratação visa assegurar a continuidade de serviço público essencial à saúde pública, à limpeza urbana e à proteção ambiental, prevenindo o acúmulo e a destinação inadequada de resíduos.

3.2. O **ETP** registra, com base em série histórica de pesagens, **geração média mensal de 31,23 toneladas**, **média diária de 1,041 tonelada** e **projeção anual de 374,76 toneladas** (fundamentada nos seguintes parâmetros operacionais, extraídos dos dados disponibilizados pela SIMPEX **(período: 09/2025 a 08/2026**). Esses quantitativos incluem resíduos urbanos, e entregas da coleta rural, inclusive resíduos volumosos, e servem como referência de dimensionamento, não constituindo garantia de quantidade mínima.

3.3. A solução aproveita os servidores municipais disponíveis para a coleta urbana e evita investimento imediato na aquisição de caminhão próprio, concentrando na contratada as responsabilidades pelo veículo, motorista, transporte, triagem e destinação.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

a) A contratada disponibilizará caminhão apropriado às características dos resíduos e às condições das rotas urbanas, em condições seguras de funcionamento, conservação e higiene, evitando derramamento de resíduos e vazamento de líquidos.
b) A contratada disponibilizará motorista habilitado para a categoria exigida pelo veículo e apto à execução dos serviços.
c) Os servidores municipais realizarão a coleta como coletores nas rotas urbanas definidas pela Administração.
d) A contratada transportará os resíduos urbanos coletados às unidades de recebimento/triagem/destinação, providenciando os registros e comprovantes correspondentes.
e) A contratada executará a triagem em unidade adequada e regularizada, **com licenciamento ambiental** quando exigível, fornecendo equipe, equipamentos e estrutura necessários.
f) Os materiais recicláveis separados deverão ser encaminhados para reutilização ou reciclagem.
g) Os resíduos orgânicos e demais frações receberão destinação ambientalmente adequada conforme suas características; os rejeitos serão encaminhados a unidade de disposição final devidamente licenciada.
h) O Município realizará trimestralmente a coleta e o transporte dos resíduos da área rural até local de entrega na área urbana.
i) É vedado o descarte em locais não autorizados. A contratada deverá assegurar rastreabilidade desde o recebimento até a destinação final.

5. FREQUÊNCIA, ROTAS E ABRANGÊNCIA MÍNIMA

5.1. A coleta urbana deverá ocorrer, no mínimo, duas vezes por semana, conforme roteiros, dias, horários e frequências definidos pela Administração, com programação operacional formalizada antes do início dos serviços.

5.2. O atendimento compreenderá as ruas, avenidas, travessas, bairros e loteamentos inseridos no perímetro urbano definido pelo Município. A Administração poderá ajustar roteiros e

programação por necessidade do serviço, observadas as condições contratuais e eventual repercussão legalmente cabível no equilíbrio econômico-financeiro.

5.3. Os resíduos da área rural serão coletados e transportados pelo Município até o ponto de entrega definido na área urbana, em periodicidade trimestral. O transporte desses resíduos até o ponto de entrega não integra as obrigações nem o preço da contratada;

5.4. O cronograma detalhado e o mapa/roteiro das rotas urbanas deverão integrar os documentos da contratação ou ser formalmente entregues à contratada antes do início da execução.

6. ESTRUTURA OPERACIONAL MÍNIMA

Para garantir adequada execução do objeto, a contratada deverá disponibilizar estrutura mínima compatível com a demanda municipal, compreendendo:

a) 01 caminhão compatível com a operação, com capacidade adequada à demanda e às vias atendidas, equipado com sistema GPS em funcionamento. A capacidade mínima 12m³ com no máxima 10 anos.
b) Veículo em situação regular de licenciamento, em perfeitas condições de funcionamento, higiene e segurança.
c) Motorista com habilitação compatível e documentação regular.
d) A contratada deverá custear combustível, pneus, manutenção preventiva e corretiva, limpeza, higienização, conservação e demais despesas necessárias à disponibilidade do caminhão.
e) Em caso de avaria, acidente, manutenção ou indisponibilidade, a contratada deverá providenciar veículo substituto compatível em prazo definido no edital/contrato, sem interrupção indevida do serviço. O prazo deverá ser fixado após validação técnica.
f) A contratada deverá disponibilizar equipe, equipamentos e estrutura necessários à triagem e às demais etapas sob sua responsabilidade. Os coletores da coleta urbana serão servidores municipais, e não empregados da contratada.

7. REQUISITOS TÉCNICOS, AMBIENTAIS E DE SEGURANÇA

7.1. A habilitação técnica deverá ser proporcional e pertinente ao objeto, nos termos da Lei nº 14.133/2021, podendo exigir atestado(s) de capacidade técnica que comprovem experiência em serviços compatíveis com as parcelas relevantes da contratação.

7.2. A contratada deverá comprovar, na assinatura do contrato, a disponibilidade do veículo e do motorista, do sistema GPS, da estrutura de triagem e das unidades de recebimento, destinação e disposição final nece ssárias.

7.3. Deverão ser apresentados, conforme aplicável à atividade e às exigências dos órgãos competentes, licenças e autorizações ambientais da contratada e/ou das unidades de triagem e destinação, bem como instrumentos que comprovem a disponibilidade dessas unidades.

7.4. A contratada deverá manter registros de pesagem, recebimento, triagem e encaminhamento dos materiais recicláveis, além de comprovantes da destinação dos resíduos e da disposição final dos rejeitos. Os registros deverão distinguir as quantidades provenientes da coleta urbana.

7.5. A contratada será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados e pelas medidas de proteção aplicáveis às atividades sob sua responsabilidade. O Município será responsável pela capacitação, equipamentos de proteção e medidas de segurança pertinentes aos servidores municipais que atuarão como coletores, sem prejuízo da coordenação operacional entre as equipes.

7.6. A Administração poderá solicitar demonstração da exequibilidade da proposta quando houver indícios ou nos casos previstos na legislação.

8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São obrigações do **CONTRATANTE**

a) Disponibilizar e gerenciar os servidores municipais responsáveis pela execução da coleta dos resíduos nas rotas urbanas, conforme a organização operacional definida pela Administração;

b) Providenciar a capacitação dos servidores municipais envolvidos na coleta, bem como os equipamentos de proteção individual (EPIs) e as medidas de segurança necessárias ao desempenho de suas atividades;

c) Definir os roteiros, dias e horários, comunicando formalmente à **CONTRATADA** eventuais alterações que possam impactar a execução dos serviços;

d) Realizar, trimestralmente, a coleta e o transporte dos resíduos provenientes da área rural até o ponto de entrega estabelecido na área urbana, observadas as condições operacionais definidas pela Administração;

e) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por intermédio do fiscal confore item 14. deste Termo de Referência, verificando o cumprimento das obrigações contratuais, os registros operacionais e os comprovantes apresentados pela **CONTRATADA**;

f) Emitir as ordens de serviço necessárias à execução contratual, quando cabíveis, e assegurar as condições de acesso aos locais sob sua responsabilidade que sejam necessários à prestação dos serviços;

g) Conferir e atestar os serviços efetivamente executados, mediante verificação de sua conformidade com o Termo de Referência e com as demais condições contratuais;

h) Comunicar formalmente à **CONTRATADA** as irregularidades identificadas na execução dos serviços, estabelecendo prazo razoável para sua correção, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis;

i) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nos prazos e nas condições estabelecidos no contrato, após a regular liquidação da despesa;

j) Prestar à **CONTRATADA** as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços, observadas as competências e responsabilidades de cada parte.

8.2. São obrigações do **CONTRATADO**

a) Disponibilizar e manter, durante toda a execução contratual, caminhão adequado à prestação dos serviços e motorista devidamente habilitado, observadas as especificações técnicas, as condições de segurança e os demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência;

b) Executar os serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos urbanos conforme os roteiros, dias, horários e frequências definidos pela Administração.

c) Receber os resíduos provenientes da área rural, entregues pelo Município no ponto previamente estabelecido, integrando-os ao fluxo de gerenciamento dos resíduos urbanos, observadas as condições operacionais contratadas;

d) Realizar o registro e o controle da pesagem dos resíduos recebidos, mantendo os respectivos comprovantes e disponibilizando-os à fiscalização municipal sempre que solicitado;

e) Executar a triagem dos resíduos com equipe, equipamentos e estrutura operacional próprios, promovendo a segregação dos materiais passíveis de reutilização ou reciclagem e assegurando o encaminhamento ambientalmente adequado das demais frações;

f) Cumprir integralmente a legislação ambiental, trabalhista, previdenciária e de saúde e segurança do trabalho aplicável à execução dos serviços, responsabilizando-se pelas obrigações decorrentes da contratação de seus empregados e prepostos;

g) Arcar com os custos operacionais que lhe competirem, incluindo pessoal, combustível, manutenção do veículo, equipamentos, materiais e demais despesas necessárias à adequada execução dos serviços, conforme as condições contratuais;

h) Manter válidas, durante toda a execução contratual, as licenças, autorizações e demais documentos legalmente exigíveis para o exercício de suas atividades e para a execução dos serviços contratados;

i) Apresentar, sempre que exigidos pela fiscalização ou previstos contratualmente, relatórios operacionais e comprovantes de pesagem, recebimento, triagem e destinação dos resíduos, de forma a permitir o acompanhamento e a rastreabilidade dos serviços executados;

j) Permitir e facilitar a fiscalização dos serviços pela Administração, prestando os esclarecimentos solicitados e disponibilizando os registros e documentos pertinentes à execução contratual;

k) Corrigir, às suas expensas e nos prazos estabelecidos pela Administração, as falhas, irregularidades ou desconformidades verificadas na execução dos serviços que sejam de sua responsabilidade;

l) Garantir a continuidade e a regularidade da prestação dos serviços, adotando as providências necessárias para evitar interrupções injustificadas e providenciando a substituição do veículo, por outro de características compatíveis, em caso de avaria, indisponibilidade ou inadequação;

m) Comunicar imediatamente à fiscalização municipal quaisquer ocorrências que possam comprometer a continuidade, a qualidade ou a segurança dos serviços, bem como situações que exijam providências da Administração;

n) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa na execução dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas em lei;

o) Assegurar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos orgânicos e das demais frações, conforme suas características, e a disposição final dos rejeitos em unidade devidamente licenciada;

o1) será aceita a subcontratação da alinea “o”.

9 - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

a) As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b) Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

c) É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

d) A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

e) Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do **CONTRATADO** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

f) É dever do **CONTRATADO** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

g) O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h) O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i) Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

i1)Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

j) O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

l) Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. MEDIÇÃO, CONTROLE E INDICADORES

10.1. A medição será mensal, mediante análise da execução das rotas urbanas programadas, da disponibilidade do veículo e motorista, do recebimento dos resíduos rurais quando houver entrega trimestral e da apresentação dos documentos comprobatórios das etapas sob responsabilidade da contratada.

10.2. A contratada deverá apresentar relatório mensal contendo, no mínimo: rotas e datas executadas; ocorrências e providências adotadas; quilometragem operacional; massas recebidas, separadas entre origem urbana; comprovantes de pesagem; quantidade e destino dos materiais recicláveis; e documentos de destinação dos resíduos e disposição final dos rejeitos.

10.3. A fiscalização poderá acompanhar indicadores como regularidade das rotas, quantidade de resíduos urbanos coletados, recebimento das entregas rurais, índice de recuperação de recicláveis, ocorrências operacionais e percentual de massa com comprovação de destinação. A metodologia de cálculo e as metas deverão ser definidas pela Administração antes da publicação ou no plano de fiscalização.

10.4. Falhas na execução poderão ensejar glosas proporcionais ao serviço não prestado, devidamente motivadas e registradas, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11. JUSTIFICATIVA DE MENOR PREÇO GLOBAL

11.1. Conforme o **ETP**, a disponibilização do veículo e motorista, o transporte, a triagem e a destinação/disposição final constituem etapas interdependentes. A contratação conjunta tende a facilitar a coordenação, a fiscalização e a rastreabilidade, evitando interfaces e disputas de responsabilidade entre diferentes prestadores.

12. MODALIDADE E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

12.1. Modalidade da licitação será Pregão Eletrônico por se classificar como um serviço comum de engenharia uma vez que as atividades e serviços descritos neste objeto são padronizáveis no que se refere ao desempenho e a qualidade, conforme art. 6º, XXI, alínea “a” da Lei nº 14.133/2021.

13. VIGÊNCIA, REAJUSTE E PAGAMENTO

13.1. A vigência inicial será de 12 (doze) meses, contados conforme definido no contrato, admitidas prorrogações quando legalmente cabíveis, justificadas e vantajosas para a Administração.

13.2. O reajuste observará o índice e a data-base definidos no edital e no contrato, respeitado o interregno mínimo legal e a legislação aplicável. A minuta contratual deverá indicar expressamente o índice adotado.

13.3. O pagamento será mensal, após apresentação da nota fiscal e dos relatórios/documentos exigidos, verificação da execução e atesto do fiscal. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas em lei. Atrasos imputáveis à Administração terão atualização conforme condições definidas no contrato e legislação

14. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal e pelo gestor designados pela Administração (art. 117 da Lei nº 14.133/2021)

14.2. Fiscal do contrato: Jean Carlos Merg, Engenheiro Químico– CRQ ou CREA/RS

14.3. Gestor do contrato: Daniel Kraemer, Secretário Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

14.4. O fiscal verificará a conformidade dos materiais empregados e dos serviços executados, registrará as ocorrências e determinará o necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

15. PAGAMENTO

15.1 O pagamento será mensal, até o 10º dia subsequente da execução dos serviços contratados, após apresentação da nota fiscal e dos relatórios/documentos exigidos, verificação da execução e atesto do fiscal.

15.2. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas em lei. Atrasos imputáveis à Administração terão atualização conforme condições definidas no contrato e legislação aplicável.

15.3. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa exclusiva da contratante, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPCA/IBGE, pro rata die, desde a data em que o pagamento deveria ter sido efetuado até a data do efetivo pagamento (art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021).

16. COMPOSIÇÃO, ESTIMATIVA DE PREÇOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. O valor estimado deverá constar de planilha orçamentária própria, acompanhada de memória de cálculo, pesquisa de preços e premissas técnicas. A composição deverá incluir todos os custos atribuídos à contratada neste TR e excluir os custos dos coletores municipais e da coleta/transporte dos resíduos rurais até o ponto de entrega na área urbana.

16.2. A planilha deverá considerar o veículo e motorista, combustível, manutenção, GPS, transporte urbano, recebimento e pesagem dos resíduos rurais, triagem, destinação, disposição final, encargos, tributos e demais custos necessários, sem duplicidade de itens.

16.3. Valor estimado mensal: **R$ 17.740,60 (Dezessete mil e setecentos e quarenta reais e sessenta centavos).**

Item	Descrição	Un	Qdt	Preço estimado	Preço total (R$)
1	Contratação de empresa para execução dos serviços continuados de disponibilização de caminhão e motorista para coleta urbana, transporte, triagem e destinação ambientalmente adequada de resíduos domiciliares, incluindo resíduos orgânicos, materiais recicláveis e rejeitos.	mês	12	R$ 17.740,60	R$ 212.887,20
	VALOR TOTAL ANUAL				**212.887,20**

16.4. Dotação orçamentária:

04.02.18.542.0005.2011.3.3.90.39.78.00.00 – Reduzido: 5196-9 – Limpeza e Conservação

17. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

17.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

17.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), no caso de pessoas naturais, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade perante a fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, e regularidade com o Município de Cruzaltense, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho - CNDT;

f) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. conforme o modelo do Decreto Federal n° 4.358/2002.

17.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 dias da data designada para a apresentação do documento;

17.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Sem prejuízo das demais exigências deste edital e na legislação vigente, as licitantes deverão comprovar aptidão técnica e capacidade operacional compatíveis com o objeto contratado mediante apresentação da seguinte documentação:

17.4.1 – Apresentar na habilitação:

a) Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços compatíveis em características, quantidades com o objeto da presente contratação, tais como coleta, transporte, triagem e destinação final de resíduos sólidos urbanos;

b) Atestado de visita técnica emitido pela Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente. Contato para agendamento nº (54) 99982-3725 e/ou Declaração do licitante de que conhece as condições locais e assume os riscos correspondentes;

c) Declaração que a empresa possui: c1) responsável técnico legalmente habilitado, devidamente vinculado à empresa, responsável pelo acompanhamento operacional e observância das normas técnicas, ambientais e de segurança do trabalho pertinentes; c2) dispõe de equipe opreracional mínima necessária à execução regular dos serviços, composta no mínimo 1(um) motorista e 2(dois) garís/operários para triagem e destinação final dos resíduos, compatível com os serviços licitados; c3) disponibilidade de sistema de rastreamento por GPS em pleno funcionamento, apto ao monitoramento das rotas e da operação contratada, bem como estar adequado às normas vigentes (NR 38); e c4) disponibilidade de balança.

17.4.2 – Apresentar na assinatura do contrato:

a) Indicação de responsável técnico legalmente habilitado, devidamente vinculado à empresa, responsável pelo acompanhamento operacional e observância das normas técnicas, ambientais e de segurança do trabalho pertinentes;

b) Comprovação de que dispõe de equipe opreracional mínima necessária à execução regular dos serviços, composta no mínimo 1(um) motorista e 2(dois) garís/operários para triagem e destinação final dos resíduos, compatível com os serviços licitados;

c) Comprovação de disponibilidade de sistema de rastreamento por GPS em pleno funcionamento, apto ao monitoramento das rotas e da operação contratada, bem como estar adequado às normas vigentes (NR 38);

d) Comprovação de regularidade ambiental pertinente à atividade exercida, devidamente licenciada para triagem e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos e rejeitos;

e) Comprovação de que o caminhão dispõe de liberação para transporte de resíduos sólidos, conforme legislação;

f) Comprovação de disponibilidade balança para pesagem;

g) Comprovação de que dispõe caminhão compatível com as exigências mínimas constantes neste edital e seus anexos, bem como de veículo reserva ou substituto apto ao atendimento emergencial;
g1) Documento do veículo (CRLV);

18. SANÇÕES E PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Integram o presente processo, para todos os fins, o Estudo Técnico Preliminar, a planilha de custos, o roteiro das coletas o Edital, a proposta vencedora e o contrato administrativo a ser celebrado.

19.2. Eventuais adequações redacionais promovidas na elaboração do edital deverão preservar a essência do objeto, a viabilidade econômica da contratação, a competitividade do certame e o interesse público envolvido.

19.3. Os casos omissos serão resolvidos conforme a legislação vigente e os princípios que regem a Administração Pública.

20. ANEXOS E DOCUMENTOS CORRELATOS

20.1. Integram este Termo de Referência, independentemente de transcrição:

a) Planilha de custo;
b) Rota de coleta no perímetro urbano.
c) Estudo Técnico Preliminar – anexo I.

Cruzaltense/RS, 01 de outubro de 2026.

Daniel Kraemer
Secretário de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente
Secretaria Requisitante

Decisão autoridade competente:

Aprovo a continuidade do procedimento designado à contratação em tela, considerando sua aderência aos objetivos estratégicos deste Município, bem como às necessidades da área requisitante.

Encaminhe-se ao Setor de Compras e Licitações para as providências necessárias quanto à elaboração Edital de Licitação e demais documentos.

ANDRÉ GAZZONI
Prefeito Municipal